

Processo Administrativo nº: 10680.011049/2006-33.

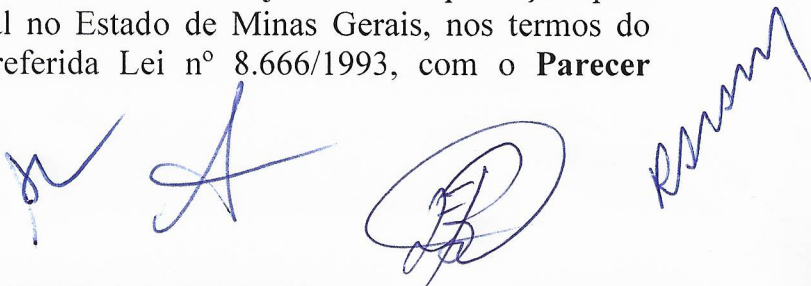
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SAMF/MG Nº 41/2012 DE LOCAÇÃO DO
IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BARÃO DO
RIO BRANCO, Nº 3.428, CENTRO, NA CIDADE
DE JUIZ DE FORA, OBJETIVANDO A
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, COMO
LOCATÁRIA, E HARCO CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA. COMO
LOCADORA.**

Em 09 de fevereiro de 2018, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais (SAMF/MG), situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0014-66; celebram o presente “Termo Aditivo de Prorrogação” ao Contrato as seguintes partes:

De um lado, como LOCATÁRIA, a **UNIÃO**, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 144, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no “Diário Oficial da União”, de 29 de abril de 2016.

De outro lado, como LOCADORA, **HARCO CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA.**, situada na Rua Fonseca Hermes, nº 36, Sala 201, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio, Senhor Ricardo Augusto Henriques de Mendonça, Identidade nº M-414.960 (SSP/MG), CPF nº 181.789.956-20, brasileiro, casado, empresário.

Este “Termo Aditivo de Prorrogação” foi elaborado com observância das disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, da Lei nº 8.245/1991, e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis à espécie, sendo a minuta deste instrumento submetida à análise jurídica e aprovação pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da referida Lei nº 8.666/1993, com o **Parecer**



PFN/MG/DIJUD N° 011/MBC/2018, aprovado pelo Senhor Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, de fls. 1.186/1.193, do processo administrativo epigrafado; mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO.

Este “Termo Aditivo de Prorrogação” tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação SAMF/MG n° 41/2012, pelo período de **60 (sessenta) meses**, com início em **11 de fevereiro de 2018** e seu término em **10 de fevereiro de 2023**.

Parágrafo Único. Do Valor e Reajuste da Locação.

O aluguel mensal, a vigorar a partir de **11 de fevereiro de 2018**, é de **R\$ 85.240,84 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**, que vencerá sempre no último dia de cada mês de competência, e deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte diretamente à LOCADORA, através de “recibo de cobrança bancária” ou a quem esta indicar por escrito, com o **reajuste anual** na forma e condições previstas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo de Prorrogação, que dá nova redação ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta [“Do Preço da Locação”] do Contrato de Locação celebrado e prorrogado pelo prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA. ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

O **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Quinta** do Contrato de Locação SAMF/MG n° 41/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro. As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III, do artigo 55 da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores, c/c os artigos 17 e 18 da Lei n° 8.245, de 18/10/1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado, será reajustado anualmente, segundo a variação do **IGP-M/FGV** da Fundação Getúlio Vargas, durante a sua vigência ou após a sua prorrogação, com fundamento no artigo 2º, do Decreto n° 1.054, de 07/02/1994, c/c o disposto na Lei n° 8.880/1994, estando este valor reajustado limitado ao valor de mercado aferido por intermédio de avaliação técnica efetuada pela Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU/MG), ou de avaliação técnica confeccionada por outro órgão da Administração Pública Federal ou mesmo confeccionada por terceiros a pedido da União, ou ainda confeccionada pela LOCADORA, sem prejuízo do que dispuser qualquer

norma legal ou regulamentar, desde que as Partes aceitem, em comum acordo, a avaliação técnica apresentada.

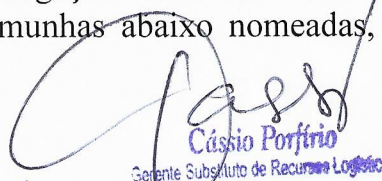
CLÁUSULA TERCEIRA. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VIA PARA CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

A Contratante manterá à disposição da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União uma via deste “Termo Aditivo de Prorrogação” e de outros que eventualmente forem firmados, em atendimento às disposições da Portaria Ministerial MF nº 4/1999, baixada pelo Ministro do Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA. DA VALIDADE E EFICÁCIA.

Este “Termo Aditivo de Prorrogação” só terá validade e eficácia após a aprovação pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, conforme disposto no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, e publicado por extrato no “Diário Oficial da União”, precedida da autorização do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ou autoridade delegada, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2012, e da Portaria Ministerial MF nº 02/2018, de 8 de janeiro de 2018.

De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, este Termo Aditivo de Prorrogação foi lavrado e assinado pelas partes contratantes, bem assim pelas testemunhas abaixo nomeadas, como prova da concordância quanto ao seu teor.


Cássio Porfírio
Gerente Substituto de Recursos Logísticos
GRA-MF/MG
LOCATÁRIA: **UNIÃO**, representada pela Chefe da Divisão de Recursos, Sônia Lúcia Dias, já qualificada.


LOCADORA: **HARCO CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pelo seu sócio, Senhor Ricardo Augusto Henriques de Mendonça, já qualificado.

TESTEMUNHAS:


Amar Geraldo de Brito
Supervisor de Almoxarifado
SAMF - SIAPE 1782035


André de Oliveira Medeiros
Mat. 212 0855

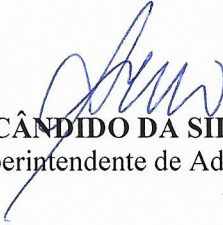


**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SAMF/MG Nº 41/2012 DE LOCAÇÃO DO
IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BARÃO DO
RIO BRANCO, Nº 3.428, CENTRO, NA CIDADE
DE JUIZ DE FORA, OBJETIVANDO A
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, COMO
LOCATÁRIA, E HARCO CONSTRUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA. COMO
LOCADORA.**

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, aprovo este “Termo Aditivo de Prorrogação” do Contrato SAMF/MG nº 41/2012 objetivando a prorrogação do contrato, conforme indicado na Cláusula Primeira deste instrumento, para fins de validade e eficácia, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o artigo 86, inciso XIX, da Portaria Ministerial MF nº 144, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de abril de 2016, e publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2018.


ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
Superintendente de Administração

